

DECRETO N°496/2011

**Aprova o Regimento Interno do Conselho
Municipal de Turismo de São Mateus do Sul –
COMTURSAM.**

O Prefeito Municipal de São Mateus do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conforme dispõe o artigo 68 da Lei Orgânica do Município de São Mateus do Sul – Paraná, e tendo em vista o disposto da Lei Municipal nº 1.889/2009 de 18 de agosto de 2009.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Turismo de São Mateus do Sul – COMTURSAM, anexo a este Decreto, do qual é parte integrante.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação,

Paço Municipal, em 19 de setembro de 2011.

Luiz Adyr Gonçalves Pereira.
Prefeito Municipal

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I DO CONSELHO

Art. 1º - O Conselho Municipal de Turismo de São Mateus do Sul – COMTURSAM instituído pela Lei nº. 1.889/2009 de 18 de agosto de 2009 reger-se-á segundo as normas estabelecidas no presente regimento.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Turismo de São Mateus do Sul identificado pela sigla COMTURSAM, órgão colegiado de caráter consultivo, normativo, deliberativo de assessoramento e de fiscalização, destinado a promover e garantir o desenvolvimento turístico do Município.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - Compõem o Conselho Municipal de Turismo de São Mateus do Sul - COMTURSAM, 18 (dezoito) membros efetivos com igual número de suplentes:

- I) 01 representante da Secretaria Municipal de Obras Públicas;
- II) 01 representante da Secretaria Municipal de Agricultura;
- III) 01 representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- IV) 01 representante da Secretaria Municipal de Esporte e Turismo;
- V) 01 representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- VI) 01 representante da Câmara de Dirigentes Lojistas – CDL;
- VII) 01 representante do Instituto EMATER;
- VIII) 01 representante da Associação Comercial, Industrial e Agropecuária de São Mateus do Sul - ACIASMS;
- IX) 01 representante da Braspol;
- X) 01 representante da Fundação Cultural;
- XI) 01 representante da Câmara de Vereadores;
- XII) 01 representante do Rotary Club São Mateus;
- XIII) 01 representante da Associação dos Atletas São-Mateuenses – ASAS;
- XIV) 01 representante dos Grupos da 3ª Idade;
- XV) 01 representante das Associações de Moradores – UNIMASUL;
- XVI) 01 representante do Clube dos Empregados da Petrobras – CEPE;
- XVII) 01 representante do Movimento Amigos Familiares Incentivando Amizade – MAFIA;
- XVIII) 01 representante do Centro Polônico Marcelo Janoski – CEPOM.

§1º - Os membros do COMTURSAM terão mandato de 2 anos, iniciando-se na data de sua nomeação;

§2º - A atividade dos membros do COMTURSAM será exercida sem qualquer tipo de remuneração e suas funções consideradas como prestação de serviços relevantes ao Município.

CAPÍTULO III DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO

Art. 4º - Além do Art. 11º da Lei 1.889/2009 de 18/08/09 compete ao COMTURSAM:

- I. Analisar, receber e propor medidas normativas e providências julgadas necessárias para incentivar o turismo no município;
- II. Orientar o governo municipal na administração dos pontos turísticos no município;
- III. Estimular e proceder a estudos sobre problemas que interessam ao desenvolvimento do turismo como mercado produtor de serviços;
- IV. Encaminhar sugestões, normas e outras medidas que visem disciplinar o turismo no município;
- V. Expedir portarias, atos e resoluções decorrentes de decisões de plenário ou de suas próprias atribuições;
- VI. Analisar reclamações e sugestões dos turistas, propondo melhorias na prestação dos serviços turísticos locais;
- VII. Opinar sobre materiais de interesse turístico que lhe sejam propostos pelo Órgão Municipal de Turismo;
- VIII. Dispor sobre outros assuntos de interesse turístico, por força de dispositivo legal ou regulamentar;
- IX. Conscientizar as lideranças públicas e privadas para a importância do turismo no município, para promovê-lo de forma sustentável e mediante parcerias;
- X. Captar, sediar e promover eventos;
- XI. Fixar o calendário de eventos turísticos do município;
- XII. Assessorar e acompanhar a elaboração de projetos e campanhas entre a iniciativa pública e privada para preservar, conservar, melhorar e aproveitar os patrimônios turísticos, naturais e culturais;
- XIII. Auxiliar na montagem de estratégias para a atração de turistas ao Município;
- XIV. Orientar os proprietários e o governo municipal na manutenção e conservação dos pontos turísticos já existentes e o correto aproveitamento de novos espaços de interesse na área do turismo;
- XV. Propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento do turismo no município e emitir parecer relativo a financiamento de iniciativas, planos, programas e projetos que visem ao desenvolvimento da indústria turística;
- XVI. Aplicar as normas e diretrizes fixadas na Lei N.º 1.402/01 de 26 de outubro de 2001, que criou o Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR que será administrado por este Conselho;
- XVII. Elaborar, executar e acompanhar a aplicação da Política Municipal de Turismo, aprovada pela Lei Complementar N.º 010/04 de 27 de dezembro de 2004 que dispõe sobre o Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado de São Mateus do Sul, determinando, quando necessário, alterações e correções a fim de que o mesmo possa efetivamente contribuir para o desenvolvimento do município;

Art. 5º - Nos impedimentos eventuais, o conselheiro efetivo será substituído pelo seu respectivo suplente, que terá voz e voto nas reuniões que participar.

Art. 6º - No caso de ocorrência de vagas, novo membro será designado e completará o mandato do substituído.

Art. 7º - Compete à Prefeitura Municipal de São Mateus do Sul, propiciar o necessário suporte técnico-administrativo para funcionamento do Conselho.

Art. 8º - A diretoria do COMTURSAM será eleita entre seus membros titulares, sendo constituída de Presidente, Vice-Presidente e Secretário Executivo, para o período de dois anos, permitida a reeleição.

COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE

Art. 9º- Ao Presidente do Conselho Municipal de Turismo de São Mateus do Sul - COMTURSAM compete:

- I - Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho;
- II - Declarar a abertura, suspensão ou encerramento da reunião;
- III - Estabelecer e anunciar a ordem do dia;
- IV - Por em discussão os pareceres e substitutivos apresentados pelos conselheiros, submetê-los à votação e proclamar a decisão;
- V - Exercer o voto de qualidade em caso de empate, além de seu voto como membro efetivo do Conselho;
- VI - Assinar correspondências e atas de reuniões, juntamente com os demais Conselheiros e baixar resoluções do Conselho;
- VII - Expedir portarias, atos e resoluções decorrentes de decisões de plenário ou de suas próprias atribuições;
- VIII - Autorizar a divulgação através de órgãos de comunicação dos assuntos apreciados pelo COMTURSAM;
- IX - Expedir os atos necessários à organização e a execução administrativa do COMTURSAM;
- X - Constituir comissões e/ou designar relatores para proferir pareceres, estudos e trabalhos especiais relativos à competência do COMTURSAM, designando seus respectivos coordenadores e relatores e seus substitutos em suas eventuais ausências;
- XI - Representar o COMTURSAM, em juízo ou fora dele;
- XII - Resolver os casos não previstos neste Regimento AD REFERENDUM do Plenário;
- XIII - Providenciar junto ao Prefeito a nomeação dos conselheiros e suplentes escolhidos pelos órgãos ou entidades;
- XIV - Delegar poderes à Secretaria Executiva;
- XV - Exercer as demais atribuições inerentes à natureza de sua função.

COMPETÊNCIA DO VICE-PRESIDENTE

Art. 10 - Ao Vice-Presidente compete:

- I - Substituir o Presidente em seus impedimentos eventuais;
- II - Assumir a Presidência no caso de vacância permanente e/ou impedimento do Presidente, por mais de 90 (noventa) dias consecutivos.

COMPETÊNCIA DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

Art. 11 - Ao Secretário Executivo compete:

- I - Providenciar a convocação dos conselheiros para as reuniões ordinárias e extraordinárias determinadas pelo Presidente remetendo, junto à convocação, a matéria relativa à pauta da reunião;

- II - Secretariar as reuniões do COMTURSAM e lavrar as atas, assinando-as conjuntamente com o Presidente, depois de aprovada em Plenário;
- III - Receber todo o expediente endereçado ao Conselho registrá-lo e tomar todas as providências necessárias a seu regular andamento;
- IV - Organizar a pauta dos trabalhos para cada reunião;
- V - Redigir as atas das reuniões;
- VI - Organizar e manter sob sua responsabilidade o arquivo;
- VII - Propor e executar atos que objetivam a funcionalidade do COMTURSAM;
- VIII - Redigir e numerar as resoluções relativas às matérias aprovadas nas reuniões do COMTURSAM, submetendo-as à assinatura do Presidente;
- IX - Prestar, quando solicitados, esclarecimentos e informações ao Presidente e Conselheiros sobre assuntos referentes ao COMTURSAM;
- X - Cumprir as demais funções inerentes ao cargo e normas de regimento.

COMPETÊNCIA DOS CONSELHEIROS

Art. 12 - Aos Conselheiros compete:

- I - Comparecer regularmente às reuniões do Conselho;
- II - Eleger, entre seus pares, o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário Executivo, conforme inserido no Artigo 4º da Lei 1.889/2009 de 18 de agosto de 2009;
- III - Tomar parte nas discussões e votações, apresentar emendas ou substitutivos às conclusões de pareceres ou resoluções;
- IV - Estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem distribuídas pelo Presidente do Conselho, emitindo o parecer;
- V - Exercer o direito de deliberação (voto);
- VI - Requerer vista de qualquer matéria ou processo e solicitar adiamento de discussões e votações;
- VII - Aprovar atas, resoluções e pareceres;
- VIII - Solicitar ao Presidente a convocação de reunião para apreciação de assunto relevante;
- IX - Requerer a convocação extraordinária de reuniões, justificando a necessidade quando o Presidente ou seu substituto legal não o fizerem, obedecendo ao quorum mínimo de metade mais um do Conselho;
- X - Desempenhar os encargos que lhe forem atribuídos pelo Presidente;
- XI - Comunicar previamente a diretoria quando não puder comparecer às reuniões para as quais for convocado;
- XII - Colaborar para o bom andamento dos trabalhos do Conselho, cumprindo e fazendo cumprir rigorosamente as disposições do presente regimento;

Parágrafo Único - O não comparecimento do conselheiro titular por 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) reuniões intercaladas, sem uma causa justa, implicará na efetivação de seu suplente e em pedido do novo suplente a entidade que representa.

CAPÍTULO IV DAS REUNIÕES

Art.13 - O Conselho Municipal de Turismo reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês, ou, extraordinariamente, quando for convocado pelo presidente para tratar de matéria urgente e inadiável.

§ 1º - As convocações para as reuniões deverão ser efetuadas através da internet pelo diário oficial do município com antecedência mínima de quarenta e oito horas.

§ 2º - Cada reunião terá sua pauta de assuntos antecipadamente elaborada, devendo ser enviada a todos, preferencialmente, com no mínimo 48 horas de antecedência da data da reunião;

§ 3º - As reuniões serão iniciadas no horário determinado em primeira convocação, com no mínimo dois terços dos membros titulares ou de seus suplentes, e após quinze minutos com no mínimo 06 (seis) membros;

§ 4º - Não havendo número suficiente de Conselheiros para a realização será lavrado termo pelo Secretário Executivo do COMTURSAM, constando o nome dos que compareceram;

§ 5º - As reuniões do Conselho serão abertas à comunidade, que terá direito a voz;

§ 6º - Dependendo da matéria em debate, poderão ser convocados às reuniões do Conselho, dirigentes de entidades públicas ou privadas, técnicos especializados, ou outros convidados especiais, tendo direito à voz, sendo-lhes vedado o voto;

Art. 14 - Na reunião do Conselho somente terão direito a voto os membros titulares e, na sua ausência, os respectivos suplentes.

Art. 15 - A dinâmica das reuniões deverá obedecer à seguinte seqüência:

I - Colhidas às assinaturas dos conselheiros presentes e verificadas a existência do quorum por meio da lista de presença, declara-se aberta à reunião, que obedecerá a seguinte ordem:

II - Leitura, discussão e votação de ata da reunião anterior;

III - Leitura do expediente e da ordem do dia;

IV - Discussão e votação da matéria constante da ordem do dia;

V - Os debates transcorrerão segundo os princípios da ordem e da urbanidade;

VI - Esgotadas as discussões, quando necessário, as matérias serão colocadas em votação pelo Presidente;

VII - A votação será nominal e verbal, com chamada pela lista de presença, podendo ser secreta, se a maioria absoluta dos conselheiros assim entenderem conveniente e registrada em ata pelo Secretário Executivo;

VIII - Será considerada aprovada a matéria que obtiver a maioria simples dos votos dos conselheiros presentes;

IX - O último a votar será sempre o Presidente do COMTURSAM, que, além do voto ordinário, em caso de necessidade, terá direito ao voto de desempate;

X - Quando a discussão, por qualquer motivo não for encerrada em uma reunião, ficará adiada para a reunião seguinte;

XI - Os itens encaminhados à mesa para inclusão na pauta somente serão apreciados depois de discutidos os assuntos da pauta original, ressalvados os casos considerados de urgência pelos conselheiros, por maioria simples;

XII - Encerramento da reunião.

§ 1º - O Presidente poderá suspender a reunião, a bem da ordem dos trabalhos, e intervir nos trabalhos para esclarecimentos sobre a matéria em discussão.

§ 2º - Os membros titulares do Conselho poderão, a qualquer momento, se pronunciar, apresentar propostas, sugestões ou consultas, se dirigindo por escrito ou verbalmente ao Presidente, desde que se trate do tema em discussão no momento.

§ 3º - Os membros suplentes poderão participar das reuniões com direito a voz, só podendo votar no caso do Artigo 13.

§ 4º - As questões de ordem destinadas a preservar o bom andamento dos trabalhos, poderão ser suscitadas por qualquer membro do Conselho, mediante a indicação do dispositivo regimental em que se fundamentam, e serão decididas pelo Presidente.

Art. 16 - As decisões tomadas nas reuniões serão registradas em ata que será assinada por todos os presentes.

CAPÍTULO V DAS ATAS

Art. 17 - As atas serão lavradas e assinadas pelos membros presentes e nelas se resumirão, com clareza, os fatos relevantes ocorridos durante a reunião, e deverá conter:

- I. Local, dia, mês, ano e hora de abertura e encerramento da reunião;
- II. O nome do Presidente ou seu substituto legal;
- III. Os nomes dos membros que compareceram, bem como dos eventuais convidados;
- IV. Os nomes das entidades que faltaram com ou sem a devida justificativa;
- V. O registro dos fatos ocorridos, dos assuntos tratados, dos pareceres e das decisões.

CAPÍTULO VI DAS RECLAMAÇÕES E/OU SUGESTÕES

Art. 18 - As reclamações e/ou sugestões recebidas ou encaminhadas pelos turistas visitantes e usuários do patrimônio e equipamentos turísticos do município, serão encaminhadas ao Conselho, para análise e determinação de providências;

Art. 19 - As reclamações ou sugestões deverão ser anotadas em formulários próprios, de modo a identificar perfeitamente a questão, em encaminhamento;

Art. 20 - As decisões do Conselho, quando vinculadas à ação disciplinadora, deverão limitar-se apenas a descrição de fatos.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 21 - Este regimento poderá ser alterado, a qualquer tempo, mediante proposta de qualquer membro do Conselho, em reunião extraordinária, expressamente convocada para esse fim, e por deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros deste Conselho;

Art. 22 - Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste regimento serão resolvidos por deliberação do Conselho, em qualquer de suas reuniões, por maioria de seus membros presentes;

Art. 23 - Este regimento entrará em vigor a partir da data de sua publicação no diário oficial do município, revogadas as disposições em contrário;

São Mateus do Sul - PR, 16 de setembro de 2011.